



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 6/3/2014, DODF nº 48, de 7/3/2014, p. 21.
Portaria nº 46, de 7/3/2014, DODF nº 49, de 10/3/2014, p. 15.

PARECER Nº 36/2014-CEDF

Processo nº 080.003048/2010

Interessado: **Colégio MDC Recanto das Emas**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC Recanto das Emas; autoriza a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, a distância; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de março de 2010, de interesse do Colégio MDC Recanto das Emas, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede na Quadra 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal, trata, inicialmente, do credenciamento e autorização para oferta da educação profissional técnica de nível médio, eixo tecnológico Segurança, com o curso de Técnico em Segurança do Trabalho, presencial, e a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, a distância, fls. 1 e 99.

Posteriormente, o mantenedor da instituição educacional apresenta novo requerimento, informando que o processo em pauta seguirá apenas com a solicitação de credenciamento e autorização de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, a distância, fl. 534.

Ressalta-se que a MDC Cursos Preparatórios Ltda., conforme a Portaria nº 18/SEDF, de 28 de fevereiro de 2011, tendo em vista o Parecer nº 300/2010-CEDF, é mantenedora do Colégio MDC localizado em Samambaia, instituição de ensino credenciada para a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, a distância, e do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, presencial.

Vale registrar que o artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, estabelece que: “para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos”; entretanto, a instituição educacional não será afetada pelo referido artigo, considerando que o presente processo foi autuado na vigência da resolução anterior e conforme § 1º do artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi adequado à referida resolução.



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com os artigos 93 e 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e atualizado pela Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 534.
- Quarta alteração e consolidação contratual, fls. 81 a 84.
- Cópia do contrato de locação, fls. 85 a 89.
- Relação patrimonial, fl. 100.
- Avaliação patrimonial e capacidade econômica financeira, fl. 102.
- Relatórios Conclusivos, emitidos pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 332 a 336, 489 a 491, 517 a 519, 646 e 647.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 667.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 108, 610 e 611, 734, 736, 741 a 743, 736, 741 a 743.
- Laudo de inspeção para oferta da educação a distância, fls. 731 a 733 e 737 a 739
- Manual do aluno, fls. 746 a 753.
- Proposta Pedagógica, fls. 754 a 793.
- Regimento Escolar, fls. 794 a 824.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 826 a 829.
- Planta baixa, fl. 835.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 60/2013, fl. 836.

Ressalta-se que a morosidade da conclusão da análise processual foi resultante das inúmeras orientações e diligências realizadas pela Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, além das quatro diligências baixadas pelo Conselho de Educação, referentes:

- à organização e a adequação dos documentos organizacionais às normas vigentes;
- à Licença de Funcionamento;
- às solicitações de credenciamento para oferta de EJA a distância e para autorização de curso técnico de nível médio, na modalidade presencial requerem credenciamentos distintos;
- à atualização do quadro demonstrativo do corpo docente técnico-pedagógico e administrativo;
- ao acervo bibliográfico e ao material pedagógico.

A quarta diligência solicitada pelo CEDF, em 23 de outubro de 2012, fl. 664, apresenta as seguintes considerações:

Art. 198. [...]

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Vale atentar ainda, para a Licença de Funcionamento nº 137/2010, emitida em 9/8/2010, fl. 346, que contempla a Loja 1 e a sala 202, divergindo do endereço constante no Laudo Vistoria para Escolas Particulares, fls. 95 e 96, na 4ª alteração contratual, a fl. 81, e no Contrato de Locação, à fl. 85, e para o parecer de especialista de EaD, fls. 642 e 645, que apresenta aspectos negativos com considerações a serem observadas pela instituição educacional.”

Ao tomar ciência, após o retorno da diligência mencionada no parágrafo anterior, cumpre registrar que a instituição educacional procurou sanar todas as disfunções apontadas pela Assessoria deste Colegiado.

A Licença de Funcionamento nº 00137/2010 foi averbada pela Administração Regional do Recanto das Emas, corrigindo o endereço para Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, fl. 667-verso.

Em 22 de janeiro de 2013, foi emitido o Laudo de inspeção para oferta da educação a distância nº 001/2013, fls. 731 a 733, tendo como objeto a avaliação da infraestrutura física, da plataforma virtual, do material impresso e do acervo bibliográfico. Do referido Laudo, destaca-se o seguinte registro:

O material didático é disponibilizado ao aluno em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem ou na forma impressa. [...] cabe a ressalva de que mesmo sendo de excelente qualidade gráfica a linguagem utilizada no módulo utilizado no ensino fundamental não está adequada a modalidade de ensino a distância pois trata-se de um resumo.

[...] recomendo que para oferecer Educação, nível Básico, etapa Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos a Distância, O Colégio MDC promova melhorias no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no tocante ao material utilizado para o ensino fundamental e criação de listas de exercícios em todos os componentes curriculares do ensino fundamental e médio. (*sic*)

Após, tendo o processo retornado ao Conselho de Educação para deliberação, foi emitido parecer, entretanto, foi retirado de pauta por decisão da 498ª Sessão da Câmara de Educação Básica, realizada em 29 de janeiro de 2013, “para que fossem observadas e sanadas as fragilidades apontadas no laudo do especialista de EAD, além da devida adequação do Material Didático e Manual do Aluno.”

Atendidas tais solicitações, novo laudo do técnico em Educação a Distância, sob nº 019/2013, foi emitido, em 5 de dezembro de 2013, com parecer favorável, fls. 737 a 739, do qual destacamos os seguintes aspectos:

Da infraestrutura física:

- o laboratório de informática está montado em sala individualizada, é equipado com quatro computadores que estão conectados à rede mundial de computadores e o mobiliário é adequado;



- as quatro salas de atividades presenciais são equipadas por trinta e cinco carteiras universitárias cada, também utilizadas, de forma compartilhada, pela tutoria;
- a sala de leitura está montada em sala individualizada, equipada com três estantes com acervo composto de apostilhas impressas e livros de diversos componentes curriculares do ensino fundamental e ensino médio.

Da infraestrutura tecnológica: a instituição educacional implantou a plataforma *Moodle* para o atendimento de seus alunos, sendo necessário que cada aluno receba *login* e senha para acessá-la. Verifica-se, também, que a plataforma apresenta linguagem adequada à modalidade EAD, “o que facilita a navegação/exploração da mesma”.

Da infraestrutura didático-pedagógica:

- o material didático é bem diagramado e enriquecido com gravuras e gráficos, com excelente qualidade gráfica e linguagem adequada à modalidade de educação a distância;
- por intermédio do Ambiente Virtual da Aprendizagem, são ofertados aos estudantes fórum de notícias, fórum de debates, tira dúvidas, o que possibilita avaliar a participação dos alunos;
- nas avaliações presenciais, são observadas questões com produção textual, em acordo com o § 3º do artigo 83 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Foram realizadas 7 (sete) visitas de inspeção *in loco*, sendo a última em 5 de dezembro de 2013, fls. 741 a 743, que avaliou a secretaria escolar, além da infraestrutura física da instituição educacional, que foi orientada em relação à escrituração escolar, assim como foram solicitados novos documentos, como no caso de novas versões dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, além do Manual do Aluno e do quadro demonstrativo atualizado do seu corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, apresentado às fls. 826 a 829.

Observa-se nova planta baixa acostada aos autos, fl. 835, e a emissão do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 60/2013, datado de 5 de março de 2013, com parecer favorável, ressaltando-se que a instituição educacional possui condições físicas somente para a oferta do ensino proposto, na modalidade a distância, fl. 836.

Da Proposta Pedagógica

O Colégio MDC, assim como é tratado em seus documentos organizacionais sem distinção da unidade, tem como missão “qualificar o aluno para exercer com competência, atitude, raciocínio crítico e criativo as potencialidades humanas no processo para (re)construção da vida, sendo solidário e ético para atender como autonomia às demandas da sociedade atual.” (fl. 769)



A instituição educacional propõe a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a idade legal para ingresso, além da carga-horária e duração dos cursos, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 772.

Verifica-se a organização por unidades, entretanto, a instituição educacional registra quatro unidades para cada componente curricular, no ensino fundamental, e três unidades para cada componente curricular, no ensino médio, à fl. 771, e ainda quatro unidades, do 6º ao 9º ano, no ensino fundamental, e três unidades, da 1ª à 3ª série, do ensino médio, à fl. 774, situação esta que deve ser melhor explicitada.

A organização curricular, apoiada nos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, é constituída pela base nacional comum e pela parte diversificada, com a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês para a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, e a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, de matrícula facultativa para o aluno, no ensino médio, conforme matrizes curriculares, fls. 778 e 779.

São previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 775 a 777.

Quanto à avaliação, observa-se que o aluno deverá realizar, obrigatoriamente, avaliações de desempenho escolar presenciais por componente curricular e por unidade, correspondendo aos anos/séries estipulados na Proposta Pedagógica. O resultado final da avaliação será expresso por meio de conceito H (Habilitado) e NH (Não Habilitado), fls. 783 e 784.

A instituição educacional prevê a avaliação institucional educacional, periodicamente, por meio de pesquisa de opinião e questionários de avaliação, fl. 785.

A última versão do Regimento Escolar, consta das fls. 794 a 824, sendo sua análise e aprovação de competência da Cosine/Suplav/SEDF, devendo estar em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF e com a Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC Recanto das Emas, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede na Quadra 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer.

Este é o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/2/2014

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 36/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC RECANTO DAS EMAS						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - EJA a Distância						
Etapa: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			Unidade I	Unidade II	Unidade III	Unidade IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL POR UNIDADE			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1.600			
Observação:						
1. Horário de Funcionamento:						
- Matutino: das 8h às 12h;						
- Vespertino: das 14h às 18h;						
- Noturno: das 19h às 22h30.						



Anexo II do Parecer nº 36/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC RECANTO DAS EMAS					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância					
Etapa: Ensino Médio					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			Unidade I	Unidade II	Unidade III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X
TOTAL POR UNIDADE (Sem opção do Espanhol)			400	400	400
TOTAL DO CURSO (Sem opção do Espanhol)			1.200		
TOTAL POR UNIDADE (Com opção do Espanhol)			420	420	420
TOTAL DO CURSO (Com opção do Espanhol)			1.260		
Observação:					
1. Horário de Funcionamento:					
- Matutino: das 8h às 12h;					
- Vespertino: das 14h às 18h;					
- Noturno: das 19h às 22h30.					